



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
ESCOLA DE APLICAÇÃO DA UFPA – EAUFGPA
EDITAL Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
TEMA DO CONCURSO: FILOSOFIA

Resposta ao recurso interposto ao Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva do Tema do Concurso Filosofia¹ do Edital Nº 443, de 17 de dezembro de 2019, pela candidata Suzane da Silva Araujo (nº de inscrição: 596302).

Resposta:

1. De início, faz-se necessário frisar que o texto do recurso interposto em discussão, encaminhado à Unidade Interessada (EAUFGPA) via e-mail (como anexo), no dia 1 de novembro de 2021, não traz, conforme prescrito no item 14.8² do já referido edital, a assinatura da candidata ou de seu procurador legalmente constituído (a candidata se identifica apenas no corpo do e-mail em que envia o recurso), nem a identificação do tema do concurso (a identificação do tema do concurso é feita, igualmente, apenas no corpo do e-mail). Embora, o recurso traga a identificação do edital a que se refere.

Portanto, o recurso em tela está em parcial desacordo com o item acima mencionado do já referido Edital, item que constitui condição para a admissibilidade dos recursos interpostos.

2. No recurso aqui em análise, a candidata afirma recorrer contra algumas questões do já referido concurso, especificamente as questões, segundo ela de epistemologia, 3, 4, 9, 10 e 15, afirmando que estas questões não apresentam nenhuma referência para análise das alternativas. Ainda segundo a recorrente, considerando as demais questões da prova objetiva, que apresentam um texto de apoio que orienta a escolha das alternativas, faltaria

¹ Disponível em: <https://www.ceps.ufpa.br/docentesufpa/todo/edital%20443-2019/EA/filosofia/basico-tecnico-tecnologico/FILOSOFIA%20GABARITO%20PRELIMINAR.pdf>.

² “14.8. O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato ou por meio de seu procurador legalmente constituído, indicando, com clareza, objetivos, razões, fatos e circunstâncias justificadoras da inconformidade do interessado, indicando número do Edital e Tema do Concurso para o qual concorre” (Edital Nº 443, de 17 de dezembro de 2019).

isto às questões mencionadas. Por fim, alegando que as já referidas questões apresentam enunciados vagos, diretos, com interpolações e poucas informações, afirma que não é possível identificar o que “de fato o(a) elaborador(a) quer” (texto do recurso). Em virtude dessas alegações, afirma contestar as questões.

Por não haver a identificação explícita do objetivo da recorrente, se busca a anulação ou a alteração dos gabaritos das já referidas questões (ela afirma apenas que as contesta, sem especificar o que isso significa e quais as consequências esperadas), não há, precisamente, ponto de deferimento ou indeferimento por parte da Comissão Examinadora, restando, a este recurso, ficar sem efeito e sem admissibilidade.

De outra feita, por não apresentar nenhuma argumentação ou arrazoadado que demonstre a plausibilidade das alegações feitas no recurso em análise aqui, lembrando também que esta Prova Objetiva, passou por todas as revisões prescritas pelo Centro de Processos Seletivos da UFPA (CEPS), leitura crítica, revisão pedagógica e ortográfica, resta evidente que as questões da prova, independentemente do formato de sua elaboração, não apresentam problemas de elaboração. De modo que a própria contestação, mediante a ausência de consubstanciação argumentativa, configura-se como indeferível.

3. O recurso apresentado pela candidata, e aqui respondido, aponta, conforme as palavras do próprio texto recursal, que nas questões 6 e 10 haveria mais de uma alternativa correta.

No caso dessa alegação, não há, por parte da candidata, nem mesmo a referência explícita à contestação das questões e, tampouco, a explicitação de seus objetivos em relação às mesmas (se anulação ou correção de gabarito). Como não há, igualmente, nenhum tipo de argumentação ou arrazoadado que demonstre a veracidade dessas alegações.

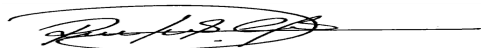
Portanto, não há objeto de indeferimento ou deferimento (não há explicitamente solicitação de que a questão seja anulada ou de que seu gabarito seja corrigido) e nem argumentação que demonstre a plausibilidade das alegações, restando sem efeito o recurso apresentado.

4. Por todo o precedente exposto, nos pontos 1, 2 e 3 dessa resposta, e sobretudo pela inexistência de pontos de deferimento ou indeferimento (o texto do recurso ora em análise apenas afirma que contesta as questões que menciona), a Comissão Examinadora decide pela **inadmissibilidade** do recurso apresentado pela candidata Suzane da Silva Araujo ao

Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva do Tema do Concurso Filosofia do Edital Nº 443, de 17 de dezembro de 2019.

Belém, 08 de novembro de 2021

A Comissão Examinadora



Profº. Me. Rafael Davi Melém da Costa (Presidente)



Profº. Drº. Pedro Paulo da Costa Coroa



Profº. Drº. Damião Bezerra de Oliveira